



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO (Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000)

ANEXO – I

DISPÕE SOBRE A ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO EM CUMPRIMENTO AO ESTABELECIDO NOS ARTIGOS 15, 16, 17 E 21 DA Lei Complementar nº 101/2000, REFERENTE AO EXERCÍCIO EM QUE SE INICIA A VIGÊNCIA DA LEI QUE DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE PERCENTUAL PARA REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS E REMUNERAÇÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS, PARA O EXERCÍCIO DE 2020.

CONSIDERANDO que os atos de criação ou aumento de despesa deverão estar sempre acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma de que tratam os arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal),

CONSIDERANDO que qualquer aumento de despesa requer adequação orçamentário-financeira com a lei orçamentária e com as metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias,

CONSIDERANDO que poderá ser irregular, não autorizada e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa que não atenda às condições da Lei de Responsabilidade Fiscal, acarretando maiores responsabilidades para o ordenador de despesas,

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, requereu à Secretaria Municipal da Fazenda a



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

apresentação de impacto orçamentário-financeiro referente à concessão de revisão geral anual dos servidores municipais de 5,00% (cinco por cento) da revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos para 2020 e de 8,00 (oito por cento) para os profissionais do magistério,

CONSIDERANDO que conforme previsto no Inciso X do art. 37 da Constituição Federal, o município poderá adotar como índice de concessão de revisão geral anual o IPCA ou outro índice oficial estabelecido pelo governo federal ou pelo próprio município, de acordo com sua capacidade financeira, e que em decorrência da tabela de padrão salarial do município se encontrar abaixo do mínimo nacional, o percentual concedido não irá atingir grande parte dos servidores que se encontram com padrão salarial abaixo do mínimo nacional,

CONSIDERANDO que a Súmula Vinculante nº. 42 STF não permite a vinculação de índices federais de correção monetária à reposição de vencimentos dos servidores municipais, e que a municipalidade só deve conceder reposição e/ou aumento de vencimentos, se os estudos demonstrarem capacidade de pagamento e o devido enquadramento aos índices de gastos, sem proporcionar risco de infringir a LRF, em virtude de qualquer mudança no cenário econômico-financeiro do País, venha afetar diretamente os cofres do município,

CONSIDERANDO que o IPCA acumulado de 2019 apurado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) do Governo Federal foi de 4,31%, declaramos:

O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Constituição Federal (Art. 169) e Lei Complementar nº 101/00 (Art's. 16 e 17), no que se refere à concessão de benefício e assunção de despesa de caráter continuado, respectivamente. Os valores propostos compreendem o pagamento de



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

doze parcelas de salário, décimo terceiro salário, adicional de férias, encargos, dentre outras despesas de pessoal, cuja previsão de despesa foi calculada com base no atual quadro de servidores do município de Domingos Martins, não sendo objeto do presente estudo, a elevação do quadro de permanente de servidores municipais. As estimativas e projeções constantes do presente relatório, foram elaboradas com base nas projeções e simulações de folha de pagamento realizadas pela gerência de Recursos Humanos do município de Domingos Martins-ES.

O cálculo envolve o levantamento dos custos dos cargos e suas respectivas vagas ocupadas, com a concessão de revisão geral anual das remunerações e dos vencimentos dos servidores públicos de 5,00% (cinco por cento) e 8,00 (oito por cento) para os profissionais do magistério. Os cargos comissionados foram considerados integralmente e sem previsão de reajuste. O custo patronal para os cargos comissionados e agentes políticos está estimado em 22% (Vinte e dois por cento), visto que ambos são contribuintes obrigatórios do Regime Geral de Previdência Social.

Para o exercício de 2020, estimamos que a aplicação da Revisão Geral Anual de 5,00% (cinco por cento) para os servidores municipais e 8,00 (oito por cento) para os profissionais do magistério, conforme requerido através da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, irá gerar um acréscimo anual de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais). No levantamento do valor acrescido no gasto com pessoal apresentados pela gerência de recursos humanos, foram considerados todos os encargos sociais incidentes sobre os vencimentos dos servidores municipais.

No que se refere ao gasto total de pessoal durante o exercício de 2011, a despesa foi de R\$ 26.246.361,80, que com base em uma receita corrente líquida de 2011 de R\$ 65.928.846,87, gerou um índice de gasto com pessoal para 2011 de 39,81% limite este inferior ao limite máximo de gasto com



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

peçoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, abaixo do limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e abaixo do limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em relação a 2012, o gasto total com peçoal, com base na estrutura de cargos e salários existente, foi de R\$ 33.026.155,00, que com base em uma receita corrente líquida de 2012 de R\$ 73.784.601,39, gerou um índice de gasto com peçoal para 2012 de 44,76% limite este inferior ao limite máximo de gasto com peçoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, abaixo do limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e abaixo do limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em **2013**, o gasto total com peçoal, foi de R\$ 34.865.786,39, que com base em uma receita corrente líquida de 2013 de R\$ 81.488.563,79, gerou um índice de gasto com peçoal para 2013 de **42,79%** limite este inferior ao limite máximo de gasto com peçoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, abaixo do limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e abaixo do limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

No exercício de **2014**, o gasto total com peçoal, foi de R\$ 39.492.354,51, que com base em uma receita corrente líquida de 2014 de R\$ 88.631.221,73, gerou um índice de gasto com peçoal de **44,56%** limite este inferior ao limite máximo de gasto com peçoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, abaixo do limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e abaixo do limite para emissão de parecer de alerta pelo



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em **2015**, o gasto total com pessoal, foi de R\$ 42.878.712,85, que com base em uma receita corrente líquida de 2015 de R\$ 91.942.797,90, gerou um índice de gasto com pessoal de **46,64%** limite este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e inferior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em **2016**, o gasto total com pessoal, foi de R\$ 45.092.970,14, que com base em uma receita corrente líquida de 2016 de R\$ 97.680.745,39, gerou um índice de gasto com pessoal de **46,16%** limite este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e inferior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em **2017**, o gasto total com pessoal foi de R\$ 44.192.505,58, que com base em uma receita corrente líquida de 2017 de R\$ 96.607.111,28, gerou um índice de gasto com pessoal de **45,74%** limite este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e inferior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Em **2018**, o gasto total com pessoal foi de R\$ 46.908.773,43, que com base em uma receita corrente líquida de 2018 de R\$ 108.447.368,08, gerou um índice de gasto com pessoal de **43,25%** limite este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e inferior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em **2019**, o gasto total com pessoal foi de R\$ 51.149.503,76, que com base em uma receita corrente líquida de 2019 de R\$ 121.629.139,71, gerou um índice de gasto com pessoal de **42,05%** limite este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e inferior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Para **2020**, a estimativa é de que a receita corrente líquida não apresente crescimento significativo, ou seja, a expectativa é de que a receita corrente líquida de 2020 seja similar a de 2019, o que irá gerar uma previsão de arrecadação de R\$ 122.000.000,00, ou seja, um baixo crescimento em relação ao arrecadado em 2019, em virtude do cenário econômico que vem assombrando as finanças dos municípios brasileiros, haja vista que a previsão de PIB é ainda muito tímida. No que se refere ao gasto com pessoal, estimamos que a despesa total, calculada com base na série histórica dos últimos meses, no crescimento vegetativo da folha de pagamento, nos processos de pagamento previstos para o exercício e na concessão da revisão geral anual de 5,00% para os servidores municipais e 8,00 para os profissionais do magistério, irá atingir o montante de R\$ 56.100.000,00 (cinquenta e seis milhões e cem mil reais), tendo em vista o acréscimo mensal



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ocorrido na folha de pagamento decorrente da concessão da revisão geral anual e no crescimento vegetativo da folha de pagamento, resultando em um percentual de 45,98%, índice este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30%, e inferior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Ressaltamos que os cálculos por nós efetuados levaram em consideração ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE a concessão da Revisão geral anual de 5,00% (cinco por cento), calculado com base nas informações fornecidas pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, sendo que os estudos de impacto orçamentário-financeiro foram projetados com base na mesma quantidade de funcionários existentes no mês de dezembro de 2019. Além do exposto, o presente estudo foi realizado prevendo não somente a concessão da revisão geral anual, mas também o crescimento vegetativo da folha de pagamento dos últimos exercícios, composto principalmente dos acréscimos gerados pelos benefícios legais e elevação do quantitativo do quadro permanente de servidores, ocasionado pelo aumento da demanda de serviços ofertados pelo município, bem na concessão de licença prêmio de aproximadamente R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais).

Para o ano de **2021**, a estimativa é de que a receita atinja o montante de R\$ 126.000.000,00, que poderá ser maior ou menor em função do agravamento ou não do cenário econômico, que apesar das previsões dos economistas, é um cenário de grandes incertezas, impondo aos gestores, extrema cautela e responsabilidade ao assumir novas obrigações de despesas de caráter continuado, pois se estas novas despesas não puderem ser efetivamente assumidas pelo ente, poderá causar um caos financeiro no município em um futuro próximo. Com relação ao gasto com pessoal, estimamos a despesa projetada será de R\$



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

58.900.000,00, com base em um crescimento de 5,00%, resultando em um percentual de **46,75%**, índice este, inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e inferior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Já para o exercício de **2022**, a estimativa é de que a receita volte a crescer muito timidamente ao percentual de 4,50%, caso o cenário econômico não se agrave ainda mais, atingindo o montante de R\$ 132.000.000,00 e o gasto estimado com pessoal poderá atingir o montante de R\$ 62.400.000,00, com base em um crescimento de 6,00%, resultando em um percentual de **47,28%**, índice este, inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e inferior ao limite máximo para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF, conforme demonstrado a seguir:

CÁLCULO E ESTIMATIVA DOS LIMITES LEGAIS			
ANO	RCL	GASTO COM PESSOAL	%
2011	65.928.846,87	26.246.361,80	39,81
2012	73.784.601,39	33.026.155,00	44,76
2013	81.488.563,79	34.865.786,39	42,79
2014	88.631.221,73	39.492.354,51	44,56
2015	91.942.797,90	42.878.712,85	46,64
2016	97.680.745,39	45.092.970,14	46,16
2017	96.607.111,28	44.192.505,58	45,74
2018	108.449.252,35	46.908.773,43	43,25
2019	121.629.139,71	51.149.503,76	42,05
2020	122.000.000,00	56.100.000,00	45,98
2021	126.000.000,00	58.900.000,00	46,75
2022	132.000.000,00	62.400.000,00	47,28

Nos valores e projeções por nós apresentados, foram considerados a concessão de revisão geral anual de 5,00% (cinco por cento) para



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

os servidores municipais e de 8,00 (oito por cento) para os profissionais do magistério.

Salientamos ainda que em todas as projeções, consideramos uma evolução conservadora da receita corrente líquida, objetivando garantir ao executivo municipal, o cumprimento dos limites máximos de gasto com pessoal estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal n. 101/2000, além de termos considerado uma redução significativa no crescimento vegetativo da folha de pagamento. O crescimento conservador da receita por nós projetado deve-se ao fato do mercado ter projetado baixo crescimento do PIB para o exercício, o que ratifica a previsão de desaquecimento da economia.

Ainda em relação à receita corrente líquida, há de se considerar que, por força do Inciso IV do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, existem valores significativos arrecadados pelo município que são considerados na base de cálculo da receita e não podem ser utilizados para pagamento da folha de pessoal, gerando com isso, um descompasso financeiro para o município quitar as obrigações decorrentes da folha de pagamento. Somente a título de exemplo, demonstramos a seguir algumas receitas arrecadadas pelo município em 2019 que fizeram parte da RCL-Receita Corrente Líquida, e que não podem ser utilizados para pagamento de pessoal:

VALORES INTEGRANTES DA RCL IMPOSSIBILIDADE DE PAGAMENTO DE PESSOAL	
Descrição	Valores 2019
Contribuição para o Custeio do Serv. de Iluminação Pública	1.427.681,38
Remuneração Depósito Bancário	843.159,83
Remuneração dos Investimentos RPP do Servidor	7.603.654,41
Royalties Federal e Rec. Minerais	2.480.033,69
Transfer. Federal SUS (Exceto PACS e PSF)	7.971.312,50
Transferências Fundo de Assistência Social	387.780,11



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Transferências do FNDE	2.793.150,78
CIDE-Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	46.331,70
Transferência Estadual SUS	103.767,00
Royalties Estadual	1.246.416,14
Transferência Convênio do Estado	52.200,00
Total Geral das Receitas que não podem custear despesas com pessoal e fazem parte da RCL	24.955.487,54

Portanto, apesar da projeção de gasto com pessoal elaborada para 2020 e exercícios subsequentes comportar a concessão da revisão geral anual de 5,00% (cinco por cento), é de fundamental importância que o gestor leve em consideração as receitas vinculadas anteriormente apresentadas, integrantes da RCL - Receita Corrente Líquida de 2019, pois as mesmas não poderão ser utilizadas para quitação da folha de pagamento de pessoal, além de considerar o atual cenário econômico em que o país está atravessando, com desaquecimento da economia e previsão de baixo crescimento do PIB, obrigando os gestores públicos a adotarem medidas que visem a redução dos gastos públicos com mais austeridade.

Apesar do índice de gasto com pessoal projetado se enquadrar dentro do limite legal estabelecido pela LRF, preocupa-nos a atual situação econômica-financeira do País, podendo fazer com que o município não receba as transferências de recursos nos montantes previstos na Lei Orçamentária de 2020 conforme projetado, acarretando dificuldades financeiras para honrar com os compromissos assumidos, sendo, inclusive, necessário a tomada de decisões drásticas que visem a redução dos gastos com pessoal e demais despesas de custeio, através da limitação de empenho, conforme previsto no art. 9º da LRF.

Além do exposto, não poderíamos deixar de relatar que a receita corrente líquida do município de Domingos Martins encontra-se majorada também pela transferência que o governo do Federal realiza para o HMAG - Hospital e Maternidade Dr. Arthur Gerhardt, via Prefeitura no valor anual de R\$ 7.971.312,50,



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

valor este que contribuiu para reduzir o índice de gasto com pessoal de 2019 de 45,00% para 42,05%, ou seja, se o município de Domingos Martins deixar de receber o recurso repassado pelo SUS destinado ao HMAG - Hospital e Maternidade Dr. Arthur Gerhardt, estaria elevando o índice de gasto com pessoal previsto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar Federal nº. 101/2000 que é de 51,30%.

Diante do exposto, recomendamos ao gestor municipal que leve em consideração o impacto positivo e extremamente temerário gerado pelo repasse do Governo do Estado ao HMAG - Hospital e Maternidade Dr. Arthur Gerhardt, efetuado via município, haja vista que tal importância nos leva à falsa ilusão de que o índice de gasto com pessoal do município encontra-se em uma situação bastante confortável.

Com relação à previsão orçamentária de dotação para gasto com pessoal, a Lei Orçamentária Anual de 2020 prevê uma despesa total de gasto com pessoal de R\$ 62.840.233,44, valor este suficientemente capaz de suportar o gasto com pessoal projetado para o exercício de R\$ 56.100.000,00. Neste aspecto, diante da perspectiva de baixo crescimento do PIB, RECOMENDAMOS ao gestor cautela na realização de novas despesas de caráter continuado e que proceda a limitação de empenho e movimentação financeira, com base no que estabelece o art. 9º da LRF, objetivando encerrar o exercício financeiro de 2020 em respeito ao equilíbrio fiscal tão preconizado pela LRF.

Quanto às metas fiscais e as metas constantes do plano plurianual, podemos afirmar que a concessão da revisão geral anual de 5,00% (cinco por cento) para os servidores e 8,00% (oito por cento) não irá comprometer diretamente as metas de resultados fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentária da Prefeitura de Domingos Martins/ES para os exercícios de 2020,



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2021 e 2022, mesmo não se concretizando a meta prevista de arrecadação de R\$ 130.000.000,00.

DOMINGOS MARTINS-ES, 09 de março de 2020.

Franva Antônio Silva Cardoso
Secretária Municipal da Fazenda



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRA

ANEXO - II

Na qualidade de Secretária de Finanças da Prefeitura Municipal de Domingos Martins/ES, DECLARO para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Federal Complementar nº 101/2000, que a proposição de concessão de revisão geral anual de 5,00% (cinco por cento) para os servidores municipais e 8,00 (oito por cento) para os profissionais do magistério, não irá comprometer a programação fiscal prevista no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, mesmo com a previsão de arrecadação para 2020 de R\$ 130.000.000,00 não se concretizando. Neste ponto e objetivando atender ao disposto no art. 9º da LRF, declaramos que o equilíbrio fiscal somente será atingido em 2020, se o município mantiver o contingenciamento de gastos com a contratação de novas despesas com pessoal. No que se refere a previsão de gasto com pessoal, a lei orçamentária prevê saldo orçamentário suficientemente capaz de suportar o gasto com pessoal projetado para o exercício que é de R\$ 56.100.000,00, evitando o comprometendo das metas fiscais estabelecidas.

Neste contexto, recomendamos ao gestor cautela não somente na contratação ou elevação do gasto com pessoal através de novas contratações, como também na realização de novas despesas a qualquer título, pois conforme já fora mencionado, caso as medidas de contingenciamento dos gastos públicos não sejam mantidas e até mesmo intensificadas, o equilíbrio fiscal tão preconizado pela Lei de Responsabilidade Fiscal poderá ser comprometido, bem como o município poderá ultrapassar o limite máximo de gasto com pessoal previsto no art. 20 da LRF.

DOMINGOS MARTINS-ES, 09 de março de 2020.

Franva Antônio Silva Cardoso
Secretária Municipal da Fazenda